A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1119/2004.

Fls. - 1 -

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Direito Real de Uso de imóveis pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso das datas de terras nºs. 07 e 10, da Quadra nº 05, com área de 250,08 m2., cada uma, do loteamento denominado JARDIM ESPLANADA, neste Município, á **IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE SARANDI,** inscrita no CNPJ sob nº 80.900.053/0001-06, com sede na Av. Maringá, 945 – centro, Sarandi-Pr.

Parágrafo Único – O imóvel descrito no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de um Templo religioso e demais dependências.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e conclusão parcial do projeto dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1119/2004.

Fls. - 2 -

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

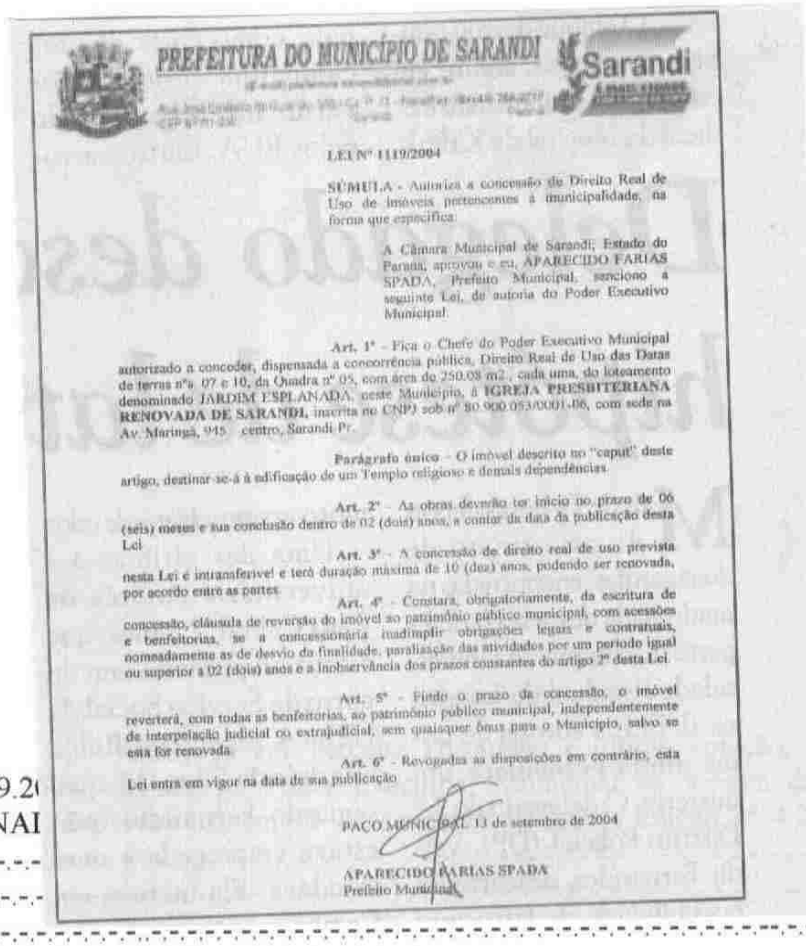
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2004.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

Rafael Pszybylski,
1º Secretário

L E I Nº 1119/2004 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóveis pertencente a municipalidade, na forma que especifica. "IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE SARANDI".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Sarandi

LEI Nº 1119/2004

SÚMULA - Autoriza a concessão de Direito Real de Uso de imóveis pertencentes à municipalidade, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso das Datas de terras nºs 07 e 10, da Quadra nº 05, com área de 250,08 m2., cada uma, do loteamento denominado JARDIM ESPLANADA, deste Município, à **IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE SARANDI**, inscrita no CNPJ sob nº 80.900.053/0001-06, com sede na Av. Maringá, 945 centro, Sarandi Pr.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de um Templo religioso e demais dependências.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constara, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 13 de setembro de 2004

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

esta

Casa de Leis, 13.09.2(a e

publicada no "JORNAI 8 –

DOMINGO-..-.-.-.